


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**
**FORO DE CARAPICUÍBA**
**3ª VARA CÍVEL**
**AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

**Fls. 3726/3769, 3771/3788 e 3803:** As observações de fls. 3771/3773 não prejudicam a homologação do plano de recuperação judicial, pois, no primeiro ponto, passará a questão pelo crivo deste juízo, e, em relação ao segundo ponto, **fica autorizado desde já o pagamento do crédito em contas de titularidades de terceiros mediante apresentação de procuração outorgando poderes para tanto.** No mais, **HOMOLOGO**, por meio desta decisão, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a parte remanescente do plano de recuperação judicial, esta em relação à **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**. Esta homologação objetivará principalmente a fixação da data de início da contagem do prazo para pagamento destes credores (com efeito a partir da publicação desta decisão). Registro, por oportuno, que esta homologação concede às recuperandas (**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA, SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA**) os pretendidos efeitos da recuperação judicial. **Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.**

**Fls. 3792/3798 e 3799:** Dê-se vistas à administradora judicial, e, após, ao Ministério Público Estadual, tornando os autos deste processo oportunamente (e com urgência) conclusos.

Intime-se.

Carapicuíba, 28 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

